

0 LIBERAL

Belém/PA

7/MAIO/85

4468

(Lucio Flavio Pinto)

13

## História recomeça (3)

Quando os problemas sociais da "velha" Tucuruí se agravavam, em contraste brutal com o padrão — verificável a seis quilômetros de distância — do núcleo urbano da hidrelétrica, foi sugerida a destinação de 3% dos investimentos globais feitos pela Eletronorte na usina ao setor social. Se a proposta fosse aceita, o Estado e a própria empresa dispormiam de uns 150 milhões de dólares (750 bilhões de cruzeiros atualizados) para remendar e, em alguns casos, consertar mesmo os danos causados pelo poder de atração de fluxos migratórios e de desorganização da vida local que a obra exerceu.

Os gastos da Eletronorte com a infra-estrutura de apoio a Tucuruí, especialmente com o núcleo urbano, representaram 10% do investimento total, uma soma impressionante se considerarmos que o custo histórico da hidrelétrica, não incluídas as despesas financeiras, foi de aproximadamente 5,5 bilhões de dólares. Mas os benefícios de tais aplicações concentraram-se na própria vila que a empresa construiu para seus funcionários e empreiteiros, uma das melhores já levantadas em apoio a barragens na já extensa história deste capítulo da engenharia brasileira. Agora, esse núcleo vai se tornar ocioso.

Fatos assim têm suscitado, infelizmente não na profundidade necessária, uma discussão ainda tateante sobre os critérios a serem adotados quando obras de grande envergadura são implantadas em locais fora do eixo mais moderno e dinâmico da economia nacional. As empresas responsáveis devem continuar instalando núcleos fechados, formados exclusivamente em função de uma mobilização de gente inconstante? Ou é melhor investir na melhoria das condições das cidades, vilas e povoados que já existem às proximidades?

Cada situação sempre exigirá uma análise específica, não permitindo assim regras gerais quanto a esse aspecto. Mas uma diretriz poderia ser fixada logo: com-

prometer as empresas com a realidade social que elas afetam. E comprometer em lei, transformando em prática definitiva o que poderia continuar a ser apenas disposição transitória.

Mas o homem interage com o ambiente nessas áreas pioneiras, interação profunda em regiões com as características da floresta amazônica. Assim, a verba reservada por exigência legal teria que ser dividida entre os projetos de natureza estritamente social e os ecológicos, em ponderação a ser estabelecida. Essa destinação obrigatória daria maior autonomia à instituição que fosse contratada para efetuar pesquisas e estudos.

No momento em que a Eletronorte está recolhendo propostas para a realização dos levantamentos que precederão e acompanharão a construção de quatro novas hidrelétricas, este é um ponto importante: apesar dos compromissos contratuais que deverá assumir, a instituição científica deve exercer suas funções a serviço da sociedade, não podendo submetê-las incondicionalmente às determinações de um contrato comercial. É claro que a instituição não poderá desonrar o contrato, mas ele também não deve conter cláusulas que cerceiem a liberdade de investigação científica e sua difusão.

Nos contratos já cumpridos e nos que estão sendo propostos, as disposições estabelecidas tornam a instituição de pesquisa, apêndice funcional da empresa contratante, sem poder desempenhar plenamente a sua missão de intermediária da sociedade, de auditora mesmo do que a empresa está fazendo. Exemplos desse poder de censura, inconciliável com a metodologia da ciência, podem ser apontados na história do relacionamento INPA-Eletronorte-imprensa.

Nos convênios que estão sendo agora delineados, não apenas algumas dessas cláusulas estão sendo repetidas,

como foi introduzido um elemento novo, inquietante. Agora, entre a empresa responsável pela obra e a instituição de pesquisa existe outra empresa, de consultoria, que age como uma locadora de serviços, fiscalizadora das tarefas delegadas — ou, em linguagem menos polida, como um "gato" da atividade científica, interrompendo a ligação direta instituição-empresa responsável.

Esta nova intermediária não pode ser entronizada sem alguma discussão quanto à sua necessidade ou conveniência. Frequentemente a competência da própria empresa contratante ou da instituição científica dispensam qualquer assessoria extra (ou externa). Além desse fator, os custos agregados (e inflacionados por uma nem sempre sondável taxa de administração) recomendam cautela.

As tais consultoras conseguem transferir ao executor do trabalho todos os encargos fiscais, tributários e previdenciários, faturando a líquido. Isentam-se até mesmo das eventuais reclamações trabalhistas ou qualquer outra forma de demanda judicial. Desfrutam do poder discricionário de denúncia de contrato e do privilégio da apropriação do produto alcançado. E também exercem o poder de censura.

O convênio que a empresa Enge-Rio pretende assinar com o Museu Emílio Goeldi, por exemplo, impõe em uma de suas cláusulas que ao Museu "é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, por qualquer meio de divulgação, de dados técnicos, documentos, ilustrações, ou outro qualquer material relativo aos serviços", salvo mediante autorização. E obriga o Museu a "afastar imediatamente dos serviços qualquer empregado seu que, a critério da Enge-Rio, venha adotar conduta técnica ou pessoal inaceitável". O árbitro desses valores, naturalmente, é a própria consultora. É uma relação justa?